



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Processo Legislativo n.: 323/2022
Assunto: Projeto de Lei n. 6.584/2022
Autoria: Poder Executivo

De: Procuradoria Legislativa
Para: CECTESAS

Câmara Municipal
de Vilhena

Processo nº 323/22

Folhas 10

DESPACHO n. 05

Considerando a nova composição da CECTESAS, eleita para a atual sessão legislativa, peço vênha para, dentro de minhas atribuições funcionais¹, devolver estes autos, a fim de que o projeto de lei seja avaliado no bojo das discussões ordinárias da Comissão, por oportuno, sugerindo este subscritor que seja analisada a pertinência da criação do sistema de *Avaliação Municipal da Educação Básica - SAEVI* no âmbito deste ente federado (v. art. 1º do Projeto de Lei n. 6.584/2022 - fl. 04) em face do já existente *Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB*², realizado em âmbito nacional pelo *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP*.

Para todos efeitos, não havendo concordância com o teor deste despacho, que os autos sejam devolvidos a este departamento jurídico para emissão de parecer, o qual, cumpre enfatizar, se limitará à análise dos aspectos da constitucionalidade e legalidade da proposta, sem perscrutar sua conveniência política.

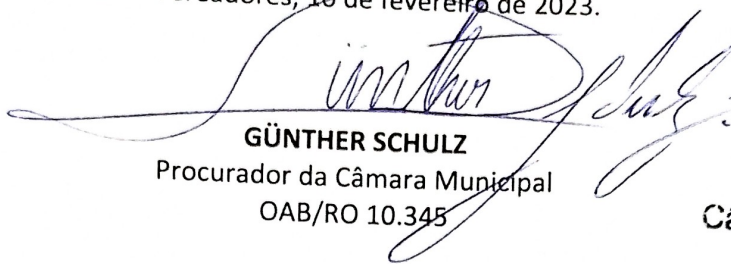
¹ PCCR da CVMV: "Manter o Presidente, os Vereadores e os Diretores informados sobre nova legislação, doutrina e jurisprudência cujo tema seja de interesse da Câmara Municipal; Assegurar juridicamente os órgãos da instituição, orientar sobre os procedimentos que deverão ser adotados para a solução dos problemas de natureza jurídica; Propor diligências e requisitar documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou órgão do ente ao qual está vinculado, para fins de instrução de processo extrajudicial ou judicial;"

² "O Saeb é realizado periodicamente pelo Inep desde os anos 1990, e tem por objetivos, no âmbito da Educação Básica, (i) avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no país em seus diversos níveis governamentais; (ii) produzir indicadores educacionais para o Brasil, suas regiões e Unidades da Federação e, quando possível, para os municípios e as instituições escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas; (iii) subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do Brasil; e (vi) desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições educacionais de ensino e pesquisa" (extraído de: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_basica/saeb_documentos_referencia_versao_preliminar.pdf, acesso em 10/02/2023).



No mais, seguem os autos, e que estes sejam, no momento oportuno e conforme conveniência da CETESAS, devolvidos a esta Procuradoria Legislativa para emissão do parecer jurídico.

Câmara de Vereadores, 10 de fevereiro de 2023.


GÜNTHER SCHULZ
Procurador da Câmara Municipal
OAB/RO 10.345

Câmara Municipal
de Vilhena

Processo nº 323/22

Folhas 11